



PROCESSO Nº : 13.162-8/2012 (DIGITAL)
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL : SILVINO GONÇALVES JÚNIOR
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo de Contas Anuais de Gestão (exercício de 2012), do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Sr. Silvino Gonçalves Junior, no qual, o Acórdão nº 190/2013-PC, aplicou multa de 06 UPF's/MT ao gestor Municipal.

Embora devidamente notificado, o responsável não recolheu a multa originada, tampouco o fez com relação a multa constante em outro processo, já arquivado sem baixa em seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, com valor inferior a 15 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Silvino Gonçalves Junior, no processo nº 13.097-4/2012 (MULTA de 11 UPF's/MT, vencida em 02/08/2014) e no processo principal nº 13.162-8/2012 (MULTA de 6 UPF's/MT, vencida em 13/01/2014), totalizando o valor de 17 UPF's/MT, baseado no Art. 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, para o melhor andamento processual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.908/2019, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, igualmente opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Silvino Gonçalves Junior, com determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 30 de Outubro de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

